



# DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 21 de março de 2018

Ano III | Edição nº 605-A

Página 1 de 17

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis	1
Leis Complementares	6
Decretos	14

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

### Leis

#### LEI Nº. 6 147, de 20 de março de 2018

*(Altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 6071, de 25 de outubro de 2017 que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis que especifica)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso I do art. 1º da Lei nº 6071, de 25 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. ....

I – ÁREA 1

Cadastro Municipal: NO.11.11.05.15

Localização: Avenida José Silva Melo s/nº, Jd. Paraíso

Matrícula: 61.727

Proprietário: Prefeitura do Município de Votuporanga

Área: 20,04 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados e quatro décimos quadrados)

Roteiro: ” Tem início num ponto localizado na divisa com parte do lote 01, da quadra 14, cadastro NO.11.11.05.15, do Loteamento Jardim Paraíso, e o alinhamento da Av. José Silva Melo, lado ímpar; daí segue pelo alinhamento desta via pública, em uma distância de 11,20m, até um ponto no mesmo alinhamento; daí deflete a esquerda, segue em curva pelo mesmo alinhamento, com raio de 46,39 metros, e desenvolvimento de 0,92 cm até outro ponto na divisa com parte do lote 01 da quadra 14 – cadastro NO.11.11.05.15B, do Loteamento Jardim Paraíso; daí deflete a direita e segue confrontando com este em uma distância de 3,26m até outro ponto na divisa com parte do lote 07 da quadra M – cadastro NO.11.11.05.13, do Loteamento Chácara das Paineiras; daí

deflete a direita e segue confrontando com este em uma distância de 11,66m até outro ponto na divisa com parte do lote 01, quadra 14 – cadastro NO.11.11.05.15, do Loteamento Jardim Paraíso; daí deflete finalmente a direita e segue confrontando com este na distância de 2,47m até o ponto de início desta descrição, totalizando uma área de 20,04m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados e quatro décimos quadrados), imóvel este distante 12,01m do alinhamento da Rua Rio Grande” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 20 de março de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Jorge Augusto Seba

Secretário Municipal de Planejamento

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

#### **LEI Nº. 6 148, de 20 de março de 2018**

*(Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e seus pensionistas, da administração direta e autárquica, de que trata o art. 226 da Lei Complementar nº. 187 de 2011, na redação dada pela Lei Complementar nº. 333 de 24 de janeiro de 2017, referente a 2018)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e a seus pensionistas, da administração direta e autárquica, a revisão geral e anual dos vencimentos referente a 2018, nos termos do que dispõe o art. 226 da Lei Complementar nº. 187 de 2011, na redação dada pela Lei Complementar nº. 333 de 24 de janeiro de 2017, para recomposição pelas perdas inflacionárias no percentual de 2,00% (dois inteiros por cento).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput”

deste artigo, as tabelas de vencimentos ficam automaticamente majoradas para todas as referências e padrões.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações próprias do Orçamento Anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 20 de março de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Jorge Augusto Seba

Secretário Municipal de Planejamento

Miguel Maturana Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Fazenda

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Flavio Augusto Piacenti Junior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Gilmar Aurélio

Secretário Municipal de Obras

José Marcelino Poli

Secretário Municipal da Cidade

Encarnação Manzano

Secretária Municipal da Educação

Marcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretária Municipal da Saúde

Sérgio Adriano Pereira

Secretário Municipal de Assistência Social

Silvia Brandão Cuenca Stipp

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

José Ricardo Rodrigues da Cunha

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Gilvan Carlos dos Santos

Secretário Municipal de Direitos Humanos

Jair de Oliveira

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança



Waldecy Antônio Bortoloti

Superintendente da SAEV Ambiental

Adauto Cervantes Mariola

Presidente do VOTUPREV

Douglas Lisbôa da Silva

Procurador Geral do Município

Mônica Pesciotto de Carvalho

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natalia Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

## LEI Nº. 6 149, de 20 de março de 2018

*(Fixa o valor do Auxílio Alimentação para o período de março de 2018 a fevereiro de 2019)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O valor do Auxílio Alimentação a que se refere a Lei Municipal nº 4.653 de 20 de agosto de 2009, fica fixado em R\$270,00 (duzentos e setenta reais), para o período de março de 2018 a fevereiro de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 20 de março de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Jorge Augusto Seba

Secretário Municipal de Planejamento

Miguel Maturana Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da

Fazenda

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Flavio Augusto Piacenti Junior

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Gilmar Aurélio

Secretário Municipal de Obras

José Marcelino Poli

Secretário Municipal da Cidade

Encarnação Manzano

Secretária Municipal da Educação

Marcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretária Municipal da Saúde

Sérgio Adriano Pereira

Secretário Municipal de Assistência Social

Silvia Brandão Cuenca Stipp

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

José Ricardo Rodrigues da Cunha

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Gilvan Carlos dos Santos

Secretário Municipal de Direitos Humanos

Jair de Oliveira

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Waldecy Antônio Bortoloti

Superintendente da SAEV Ambiental

Adauto Cervantes Mariola

Presidente do VOTUPREV

Douglas Lisbôa da Silva

Procurador Geral do Município

Mônica Pesciotto de Carvalho

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natalia Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

**LEI Nº. 6 151, de 20 de março de 2018**

*(Dispõe sobre alteração do art. 1º e seu Parágrafo único, do “caput” do art. 4º e de seu § 2º, do art. 19 e do art. 21, e acréscimo do art. 1ª e seus §§ 1º e 2º, do art. 4º-A e seus §§ 1º e 2º, do art. 5º-A e do art. 21-A, da Lei nº 5.722, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de Votuporanga)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº 5.722, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – o art. 1º e seu Parágrafo único:

“Art. 1º. O serviço de Transporte Coletivo de Escolares no âmbito do Município de Votuporanga será operado mediante previa e expressa autorização da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiros da Prefeitura, equivalente ao cadastro mobiliário, na condição Transporte Escolar, para fins de expedição de Alvara de Licença e cobrança de tributos municipais.” (NR)

II – acréscimo do art. 1º-A e seus §§ 1º e 2º:

“Art. 1º-A. O serviço de Transporte Coletivo de Escolares no município de Votuporanga será autorizado mediante Termo de Autorização emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança e Alvará de Licença, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda, depois de cumpridas as condições previstas nesta lei e seus regulamentos, mediante processo que assegure participação aos interessados, e terá natureza discricionária.

§ 1º. O Alvará de Licença será expedido a requerimento do Autorizatório instruído com cópia do Termo de Autorização, e as atividades somente poderão ser iniciadas após a expedição do Alvará de Licença.

§ 2º. A autorização concedida pelo Poder Público implicará na efetiva prestação dos serviços à população escolar por parte do Autorizatório e/ou auxiliares devidamente cadastrados, ficando os mesmos obrigados a exercerem as atividades no período diurno e/ou noturno.” (NR)

III – o “caput” do artigo, e o § 2º, do art. 4º:

“Art. 4º. O Termo de Autorização será concedido mediante as seguintes condições:

.....

§ 2º. Os veículos de transporte escolar já cadastrados na atividade de transporte de escolares neste Município, na data da entrada em vigor desta Lei poderão ser utilizados enquanto forem considerados em condições do transporte escolar, com segurança e qualidade do serviço, certificadas nas vistorias a que se refere o § 4º deste artigo, não se aplicando o disposto na alínea “c”.” (NR)

IV – acréscimo do art. 4-A e seus §§ 1º e 2º:

“Art. 4º-A. Compete ao Prefeito Municipal, mediante Decreto, fixar o número máximo de veículos de transporte escolar em circulação no Município de Votuporanga, de acordo com o interesse público.

§1º. O Poder Executivo Municipal poderá, visando o interesse público, ampliar o número de veículos de transporte escolar em circulação no município, a qualquer tempo.

§ 2º. A relação veículos de transporte escolar por alunos matriculados na rede de ensino pública e privada do Município não poderá ser inferior a 200 (duzentos) alunos por veículo de transporte escolar cadastrado e em circulação, índice estabelecido com base na população escolar fornecida no início de cada ano letivo pela Secretaria Municipal da Educação. (NR)

V – acréscimo do art. 5º-A:

“Art. 5º-A. O Termo de Autorização é ato unilateral e discricionário e pode ser cassado, revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal. (NR)

VI – o art. 19:

“Art. 19. A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança visando ao cumprimento das disposições desta Lei e das demais normas aplicáveis, manterá cadastro de todos os autorizatórios e veículos respectivos, a fim de estabelecer o necessário controle sobre as autorizações concedidas.” (NR)

VII – o art. 21:

“Art. 21. Os locais de embarque e desembarque dos alunos nas proximidades das escolas serão demarcados pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança.”

VIII – acréscimo do art. 21-A:

“Art. 21-A. Não se aplicam ao Serviço de Transporte Coletivo de Escolares as disposições do Código de Posturas do Município que conflitem ou forem incompatíveis com as disposições desta Lei.” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 20 de março de 2018.



João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da

Fazenda

Jair de Oliveira

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e

Segurança

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão.

§ 3º (vetado)

Art. 3º (vetado)

I - (vetado)

II - (vetado)

Parágrafo único. (vetado)

Art. 4º (vetado)

Parágrafo único. (vetado)

Art. 5º (vetado)

Art. 6º O descumprimento desta lei acarretará a imposição de sanções, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de março de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora de Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº. 5/2018 de autoria do vereador Leonardo da Silva Brigagão.

## LEI Nº. 6 152, de 20 de março de 2018

*(Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial nos estabelecimentos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e obriga os estabelecimentos públicos e privados no município a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA ficam amparadas com atendimento prioritário no Município, conforme Lei Federal nº 10.048 de 8 de novembro de 2000.

Art. 2º (vetado)

§ 1º (vetado)

I – (vetado)

II - (vetado)

III - (vetado)

IV - (vetado)

V - (vetado)

VI - (vetado)

VII - (vetado)

§ 2º (vetado)

## LEI Nº. 6 153, de 20 de março de 2018

*(Concede revisão geral e anual nos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal e dá outras providências)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal, revisão geral e anual em seus vencimentos e proventos, no percentual de 2,00% (dois inteiros por cento), nos termos que estabelece o art. 226 da Lei Complementar nº 187 de 2011, na redação dada pela Lei Complementar nº 333, de 24 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, as tabelas de vencimentos ficam automaticamente majoradas para todas as referências e padrões.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei onerarão as dotações próprias do Orçamento da Câmara.



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de março de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora de Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº. 67/2018 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga.

### LEI Nº. 6 154, de 20 de março de 2018

*(Altera a Redação do Artigo 2º da Lei n.º 5 574, de 24 de março de 2015 e dá outras providências)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº. 5574, de 24 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para o período de março de 2018 a fevereiro de 2019 o benefício do Auxílio Alimentação será concedido no valor de R\$270,00 (duzentos e setenta reais).”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de março de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora de Divisão

Esta Lei teve origem no Projeto de Lei nº. 68/2018 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga.

## Leis Complementares

### LEI COMPLEMENTAR Nº 383, de 20 de março de 2018

*(Cria 14 (quatorze) cargos de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias Nível I no Quadro de Pessoal da Administração Direta e altera o Anexo V da Lei Complementar nº 214, de 2 de julho de 2012)*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Pessoal da Administração Direta, 14 (quatorze) cargos de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias Nível I.

Art. 2º. O Anexo V – Quadro de Pessoal - Cargos Públicos - Administração Direta, da Lei Complementar nº 214, de 2 de julho de 2012 e alterações, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 20 de março de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Marcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretária Municipal da Saúde

Publicada e registrada na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I - desta Lei Complementar**  
**Anexo V - a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 214 de 2012)**  
**Quadro de Pessoal**  
**(Cargos Públicos)**  
**(Administração Direta)**

Grupo	Cargos Efetivos	Progressão	REFERÊNCIA	Quadro de Pessoal				Promoção							
				Vagas		Vagas		Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G	Classe H	Classe I
Ocupacional	Nível	ORIGINÁRIA	Criadas	Carreira	Ocupadas	Remanescentes									
Operacional	Agente Operacional	I	I - A	321	000	231	090	I - B	I - C	I - D	I - E	I - F	I - G	I - H	I - I
		II	II - A	070	321	033	358	II - B	II - C	II - D	II - E	II - F	II - G	II - H	II - I
		III	III - A	010	391	000	401	III - B	III - C	III - D	III - E	III - F	III - G	III - H	III - I
		IV	IV - A	010	401	000	411	IV - B	IV - C	IV - D	IV - E	IV - F	IV - G	IV - H	IV - I
		V	V - A	091	411	018	484	V - B	V - C	V - D	V - E	V - F	V - G	V - H	V - I
		VI	VI - A	050	091	027	114	VI - B	VI - C	VI - D	VI - E	VI - F	VI - G	VI - H	VI - I
		VII	VII - A	100	111	097	114	VII - B	VII - C	VII - D	VII - E	VII - F	VII - G	VII - H	VII - I
		VIII	VIII - A	005	150	000	155	VIII - B	VIII - C	VIII - D	VIII - E	VIII - F	VIII - G	VIII - H	VIII - I
		IX	IX - A	005	240	000	245	IX - B	IX - C	IX - D	IX - E	IX - F	IX - G	IX - H	IX - I
		X	X - A	020	155	008	167	X - B	X - C	X - D	X - E	X - F	X - G	X - H	X - I
		XI	XI - A	005	110	001	114	XI - B	XI - C	XI - D	XI - E	XI - F	XI - G	XI - H	XI - I
		XII	XII - A	005	030	000	035	XII - B	XII - C	XII - D	XII - E	XII - F	XII - G	XII - H	XII - I



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

Operacional	Agente Operacional	XIII	XIII - A	005	030	000	035	XIII - B	XIII - C	XIII - D	XIII - E	XIII - F	XIII - G	XIII - H	XIII - I	
		XIV	XIV - A	005	030	000	035	XIV - B	XIV - C	XIV - D	XIV - E	XIV - F	XIV - G	XIV - H	XIV - I	
		XV	XV - A	005	015	000	020	XV - B	XV - C	XV - D	XV - E	XV - F	XV - G	XV - H	XV - I	
		XVI	XXVIII - A	005	015	000	020	XXVIII - B	XXVIII - C	XXVIII - D	XXVIII - E	XXVIII - F	XXVIII - G	XXVIII - H	XXVIII - I	
		XVII	XXIX - A	005	015	000	020	XXIX - B	XXIX - C	XXIX - D	XXIX - E	XXIX - F	XXIX - G	XXIX - H	XXIX - I	
		XVIII	XXX - A	005	015	000	020	XXX - B	XXX - C	XXX - D	XXX - E	XXX - F	XXX - G	XXX - H	XXX - I	
		XIX	XXXI - A	005	015	000	020	XXXI - B	XXXI - C	XXXI - D	XXXI - E	XXXI - F	XXXI - G	XXXI - H	XXXI - I	
		XX	XXXII - A	005	015	000	020	XXXII - B	XXXII - C	XXXII - D	XXXII - E	XXXII - F	XXXII - G	XXXII - H	XXXII - I	
	Agente de Combate às Endemias	I	VII - A	103	000	089	014	VII - B	VII - C	VII - D	VII - E	VII - F	VII - G	VII - H	VII - I	
		II	VIII - A	000	103	000	103	VIII - B	VIII - C	VIII - D	VIII - E	VIII - F	VIII - G	VIII - H	VIII - I	
		III	IX - A	000	103	000	103	IX - B	IX - C	IX - D	IX - E	IX - F	IX - G	IX - H	IX - I	
		IV	X - A	000	103	000	103	X - B	X - C	X - D	X - E	X - F	X - G	X - H	X - I	
		V	XI - A	000	103	000	103	XI - B	XI - C	XI - D	XI - E	XI - F	XI - G	XI - H	XI - I	
	Bombeiro Civil	I	VII - A	010	000	000	010	VII - B	VII - C	VII - D	VII - E	VII - F	VII - G	VII - H	VII - I	
		II	VIII - A	000	010	000	010	VIII - B	VIII - C	VIII - D	VIII - E	VIII - F	VIII - G	VIII - H	VIII - I	
		III	IX - A	000	010	000	010	IX - B	IX - C	IX - D	IX - E	IX - F	IX - G	IX - H	IX - I	
		IV	X - A	000	010	000	010	X - B	X - C	X - D	X - E	X - F	X - G	X - H	X - I	
		V	XI - A	000	010	000	010	XI - B	XI - C	XI - D	XI - E	XI - F	XI - G	XI - H	XI - I	
	Técnicos	Técnico do Executivo	I	IV - A	030	000	007	023	IV - B	IV - C	IV - D	IV - E	IV - F	IV - G	IV - H	IV - I
			II	V - A	010	030	000	040	V - B	V - C	V - D	V - E	V - F	V - G	V - H	V - I
III			VI - A	010	040	000	050	VI - B	VI - C	VI - D	VI - E	VI - F	VI - G	VI - H	VI - I	
IV			VII - A	010	050	001	059	VII - B	VII - C	VII - D	VII - E	VII - F	VII - G	VII - H	VII - I	
V			VIII - A	010	060	000	070	VIII - B	VIII - C	VIII - D	VIII - E	VIII - F	VIII - G	VIII - H	VIII - I	
VI			IX - A	010	040	000	050	IX - B	IX - C	IX - D	IX - E	IX - F	IX - G	IX - H	IX - I	
VII			X - A	010	040	000	050	X - B	X - C	X - D	X - E	X - F	X - G	X - H	X - I	
VIII			XI - A	200	040	090	150	XI - B	XI - C	XI - D	XI - E	XI - F	XI - G	XI - H	XI - I	
IX			XII - A	010	230	000	240	XII - B	XII - C	XII - D	XII - E	XII - F	XII - G	XII - H	XII - I	
X			XIII - A	010	230	000	240	XIII - B	XIII - C	XIII - D	XIII - E	XIII - F	XIII - G	XIII - H	XIII - I	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

Técnicos do Executivo	XI	XIV - A	080	230	054	256	XIV - B	XIV - C	XIV - D	XIV - E	XIV - F	XIV - G	XIV - H	XIV - I	
	XII	XV - A	010	300	000	310	XV - B	XV - C	XV - D	XV - E	XV - F	XV - G	XV - H	XV - I	
	XIII	XVI - A	010	110	000	120	XVI - B	XVI - C	XVI - D	XVI - E	XVI - F	XVI - G	XVI - H	XVI - I	
	XIV	XVII - A	030	110	011	129	XVII - B	XVII - C	XVII - D	XVII - E	XVII - F	XVII - G	XVII - H	XVII - I	
	XV	XVIII - A	010	130	000	140	XVIII - B	XVIII - C	XVIII - D	XVIII - E	XVIII - F	XVIII - G	XVIII - H	XVIII - I	
	XVI	XIX - A	010	060	000	070	XIX - B	XIX - C	XIX - D	XIX - E	XIX - F	XIX - G	XIX - H	XIX - I	
	XVII	XX - A	005	060	000	065	XX - B	XX - C	XX - D	XX - E	XX - F	XX - G	XX - H	XX - I	
	XVIII	XXI - A	005	055	000	060	XXI - B	XXI - C	XXI - D	XXI - E	XXI - F	XXI - G	XXI - H	XXI - I	
	XIX	XXII - A	005	030	000	035	XXII - B	XXII - C	XXII - D	XXII - E	XXII - F	XXII - G	XXII - H	XXII - I	
	XX	XXIII - A	005	025	000	030	XXIII - B	XXIII - C	XXIII - D	XXIII - E	XXIII - F	XXIII - G	XXIII - H	XXIII - I	
	XXI	XXIV - A	005	020	001	024	XXIV - B	XXIV - C	XXIV - D	XXIV - E	XXIV - F	XXIV - G	XXIV - H	XXIV - I	
	XXII	XXV - A	010	020	005	025	XXV - B	XXV - C	XXV - D	XXV - E	XXV - F	XXV - G	XXV - H	XXV - I	
	XXIII	XXVI - A	000	025	000	025	XXVI - B	XXVI - C	XXVI - D	XXVI - E	XXVI - F	XXVI - G	XXVI - H	XXVI - I	
	XXIV	XXVII - A	000	020	000	020	XXVII - B	XXVII - C	XXVII - D	XXVII - E	XXVII - F	XXVII - G	XXVII - H	XXVII - I	
	XXV	XXVIII - A	000	020	000	020	XXVIII - B	XXVIII - C	XXVIII - D	XXVIII - E	XXVIII - F	XXVIII - G	XXVIII - H	XXVIII - I	
	XXVI	XXIX - A	000	015	000	015	XIX - B	XIX - C	XIX - D	XIX - E	XIX - F	XIX - G	XIX - H	XIX - I	
	Técnicos	I	II - A	011	000	011	000	II - B	II - C	II - D	II - E	II - F	II - G	II - H	II - I
		II	III - A	010	011	000	021	III - B	III - C	III - D	III - E	III - F	III - G	III - H	III - I
		III	IV - A	060	021	028	053	IV - B	IV - C	IV - D	IV - E	IV - F	IV - G	IV - H	IV - I
		IV	V - A	010	081	000	091	V - B	V - C	V - D	V - E	V - F	V - G	V - H	V - I
		V	VI - A	010	091	000	101	VI - B	VI - C	VI - D	VI - E	VI - F	VI - G	VI - H	VI - I
		VI	VII - A	010	090	004	096	VII - B	VII - C	VII - D	VII - E	VII - F	VII - G	VII - H	VII - I
		VII	VIII - A	010	090	000	100	VIII - B	VIII - C	VIII - D	VIII - E	VIII - F	VIII - G	VIII - H	VIII - I
		VIII	IX - A	010	040	000	050	IX - B	IX - C	IX - D	IX - E	IX - F	IX - G	IX - H	IX - I
		IX	X - A	100	040	054	086	X - B	X - C	X - D	X - E	X - F	X - G	X - H	X - I
		Técnico em Saúde	X	XI - A	010	130	000	140	XI - B	XI - C	XI - D	XI - E	XI - F	XI - G	XI - H
XI			XII - A	010	130	000	140	XII - B	XII - C	XII - D	XII - E	XII - F	XII - G	XII - H	XII - I
XII			XIII - A	010	130	000	140	XIII - B	XIII - C	XIII - D	XIII - E	XIII - F	XIII - G	XIII - H	XIII - I
XIII			XIV - A	010	130	000	140	XIV - B	XIV - C	XIV - D	XIV - E	XIV - F	XIV - G	XIV - H	XIV - I
XIV			XV - A	010	040	000	050	XV - B	XV - C	XV - D	XV - E	XV - F	XV - G	XV - H	XV - I
XV			XVI - A	010	040	000	050	XVI - B	XVI - C	XVI - D	XVI - E	XVI - F	XVI - G	XVI - H	XVI - I
XVI			XVII - A	010	040	000	050	XVII - B	XVII - C	XVII - D	XVII - E	XVII - F	XVII - G	XVII - H	XVII - I
XVII			XVIII - A	100	040	012	128	XVIII - B	XVIII - C	XVIII - D	XVIII - E	XVIII - F	XVIII - G	XVIII - H	XVIII - I
XVIII			XIX - A	010	130	000	140	XIX - B	XIX - C	XIX - D	XIX - E	XIX - F	XIX - G	XIX - H	XIX - I
XIX			XX - A	010	130	000	140	XX - B	XX - C	XX - D	XX - E	XX - F	XX - G	XX - H	XX - I
XX			XXI - A	010	130	000	140	XXI - B	XXI - C	XXI - D	XXI - E	XXI - F	XXI - G	XXI - H	XXI - I
XXI			XXII - A	010	130	000	140	XXII - B	XXII - C	XXII - D	XXII - E	XXII - F	XXII - G	XXII - H	XXII - I



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

<b>Técnicos</b>	<b>Técnico em Educação</b>	I	II - A	080	000	052	028	II - B	II - C	II - D	II - E	II - F	II - G	II - H	II - I
		II	III - A	005	080	000	085	III - B	III - C	III - D	III - E	III - F	III - G	III - H	III - I
		III	IV - A	005	085	000	090	IV - B	IV - C	IV - D	IV - E	IV - F	IV - G	IV - H	IV - I
		IV	V - A	005	090	000	095	V - B	V - C	V - D	V - E	V - F	V - G	V - H	V - I
		V	VI - A	005	095	000	100	VI - B	VI - C	VI - D	VI - E	VI - F	VI - G	VI - H	VI - I
		VI	VII - A	050	020	020	050	VII - B	VII - C	VII - D	VII - E	VII - F	VII - G	VII - H	VII - I
		VII	VIII - A	005	065	000	070	VIII - B	VIII - C	VIII - D	VIII - E	VIII - F	VIII - G	VIII - H	VIII - I
		VIII	IX - A	005	065	000	070	IX - B	IX - C	IX - D	IX - E	IX - F	IX - G	IX - H	IX - I
		IX	X - A	005	065	000	070	X - B	X - C	X - D	X - E	X - F	X - G	X - H	X - I
		X	XI - A	075	065	047	093	XI - B	XI - C	XI - D	XI - E	XI - F	XI - G	XI - H	XI - I
		XI	XII - A	000	075	000	075	XII - B	XII - C	XII - D	XII - E	XII - F	XII - G	XII - H	XII - I
		XII	XIII - A	000	075	000	075	XIII - B	XIII - C	XIII - D	XIII - E	XIII - F	XIII - G	XIII - H	XIII - I
		XIII	XIV - A	000	075	000	075	XIV - B	XIV - C	XIV - D	XIV - E	XIV - F	XIV - G	XIV - H	XIV - I
		XIV	XV - A	000	075	000	075	XV - B	XV - C	XV - D	XV - E	XV - F	XV - G	XV - H	XV - I
		XV	XX - A	020	020	009	031	XX - B	XX - C	XX - D	XX - E	XX - F	XX - G	XX - H	XX - I
		XVI	XXI - A	000	020	000	020	XXI - B	XXI - C	XXI - D	XXI - E	XXI - F	XXI - G	XXI - H	XXI - I
		XVII	XXII - A	000	020	000	020	XXII - B	XXII - C	XXII - D	XXII - E	XXII - F	XXII - G	XXII - H	XXII - I
		XVIII	XXIII - A	000	020	000	020	XXIII - B	XXIII - C	XXIII - D	XXIII - E	XXIII - F	XXIII - G	XXIII - H	XXIII - I
		XIX	XXIV - A	000	020	000	020	XXIV - B	XXIV - C	XXIV - D	XXIV - E	XXIV - F	XXIV - G	XXIV - H	XXIV - I
		<b>Agente Fiscal</b>	I	XIII - A	052	000	041	011	XIII - B	XIII - C	XIII - D	XIII - E	XIII - F	XIII - G	XIII - H
II	XIV - A		000	052	000	052	XIV - B	XIV - C	XIV - D	XIV - E	XIV - F	XIV - G	XIV - H	XIV - I	
III	XV - A		000	052	000	052	XV - B	XV - C	XV - D	XV - E	XV - F	XV - G	XV - H	XV - I	
IV	XVI - A		000	052	000	052	XVI - B	XVI - C	XVI - D	XVI - E	XVI - F	XVI - G	XVI - H	XVI - I	
V	XVII - A		000	052	000	052	XVII - B	XVII - C	XVII - D	XVII - E	XVII - F	XVII - G	XVII - H	XVII - I	
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	I	VII - A	180	000	150	030	VII - B	VII - C	VII - D	VII - E	VII - F	VII - G	VII - H	VII - I	
	II	VIII - A	000	180	000	180	VIII - B	VIII - C	VIII - D	VIII - E	VIII - F	VIII - G	VIII - H	VIII - I	
	III	IX - A	000	180	000	180	IX - B	IX - C	IX - D	IX - E	IX - F	IX - G	IX - H	IX - I	
	IV	X - A	000	180	000	180	X - B	X - C	X - D	X - E	X - F	X - G	X - H	X - I	
	V	XI - A	000	180	000	180	XI - B	XI - C	XI - D	XI - E	XI - F	XI - G	XI - H	XI - I	

<b>Isolados</b>	<b>Assistente Social</b>	I	XXXIV - A	050	000	029	021	XXXIV - B	XXXIV - C	XXXIV - D	XXXIV - E	XXXIV - F	XXXIV - G	XXXIV - H	XXXIV - I
		II	XXXV - A	000	050	000	050	XXXV - B	XXXV - C	XXXV - D	XXXV - E	XXXV - F	XXXV - G	XXXV - H	XXXV - I
		III	XXXVI - A	000	050	000	050	XXXVI - B	XXXVI - C	XXXVI - D	XXXVI - E	XXXVI - F	XXXVI - G	XXXVI - H	XXXVI - I
		IV	XXXVII - A	000	050	000	050	XXXVII - B	XXXVII - C	XXXVII - D	XXXVII - E	XXXVII - F	XXXVII - G	XXXVII - H	XXXVII - I
		V	XXXVIII - A	000	050	000	050	XXXVIII - B	XXXVIII - C	XXXVIII - D	XXXVIII - E	XXXVIII - F	XXXVIII - G	XXXVIII - H	XXXVIII - I
<b>Isolados</b>		I	XXXIV - A	020	000	012	008	XXXIV - B	XXXIV - C	XXXIV - D	XXXIV - E	XXXIV - F	XXXIV - G	XXXIV - H	



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

<b>Agente Fiscal Tributário</b>	II	XXXV - A	000	020	000	020	XXXV - B	XXXV - C	XXXV - D	XXXV - E	XXXV - F	XXXV - G	XXXV - H
	III	XXXVI - A	000	020	000	020	XXXVI - B	XXXVI - C	XXXVI - D	XXXVI - E	XXXVI - F	XXXVI - G	XXXVI - H
	IV	XXXVII - A	000	020	000	020	XXXVII - B	XXXVII - C	XXXVII - D	XXXVII - E	XXXVII - F	XXXVII - G	XXXVII - H
	V	XXXVIII - A	000	020	000	020	XXXVIII - B	XXXVIII - C	XXXVIII - D	XXXVIII - E	XXXVIII - F	XXXVIII - G	XXXVIII - H
<b>Analista do Executivo</b>	I	XXV - A	010	000	002	008	XXV - B	XXV - C	XXV - D	XXV - E	XXV - F	XXV - G	XXV - H
	II	XXVI - A	002	010	000	012	XXVI - B	XXVI - C	XXVI - D	XXVI - E	XXVI - F	XXVI - G	XXVI - H
	III	XXVII - A	002	012	000	014	XXVII - B	XXVII - C	XXVII - D	XXVII - E	XXVII - F	XXVII - G	XXVII - H
	IV	XXVIII - A	002	014	000	016	XXVIII - B	XXVIII - C	XXVIII - D	XXVIII - E	XXVIII - F	XXVIII - G	XXVIII - H
	V	XXIX - A	002	016	000	018	XXIX - B	XXIX - C	XXIX - D	XXIX - E	XXIX - F	XXIX - G	XXIX - H
	VI	XXX - A	002	008	000	010	XXX - B	XXX - C	XXX - D	XXX - E	XXX - F	XXX - G	XXX - H
	VII	XXXI - A	002	008	000	010	XXXI - B	XXXI - C	XXXI - D	XXXI - E	XXXI - F	XXXI - G	XXXI - H
	VIII	XXXII - A	002	008	000	010	XXXII - B	XXXII - C	XXXII - D	XXXII - E	XXXII - F	XXXII - G	XXXII - H
	IX	XXXIII - A	002	008	000	010	XXXIII - B	XXXIII - C	XXXIII - D	XXXIII - E	XXXIII - F	XXXIII - G	XXXIII - H
	X	XXXIV - A	070	008	017	061	XXXIV - B	XXXIV - C	XXXIV - D	XXXIV - E	XXXIV - F	XXXIV - G	XXXIV - H
	XI	XXXV - A	010	076	001	085	XXXV - B	XXXV - C	XXXV - D	XXXV - E	XXXV - F	XXXV - G	XXXV - H
	XII	XXXVI - A	002	084	000	086	XXXVI - B	XXXVI - C	XXXVI - D	XXXVI - E	XXXVI - F	XXXVI - G	XXXVI - H
	XIII	XXXVII - A	002	084	000	086	XXXVII - B	XXXVII - C	XXXVII - D	XXXVII - E	XXXVII - F	XXXVII - G	XXXVII - H
	XIV	XXXVIII - A	002	084	000	086	XXXVIII - B	XXXVIII - C	XXXVIII - D	XXXVIII - E	XXXVIII - F	XXXVIII - G	XXXVIII - H
	XV	XXXIX - A	002	016	000	018	XXXIX - B	XXXIX - C	XXXIX - D	XXXIX - E	XXXIX - F	XXXIX - G	XXXIX - H
	XVI	LI - A	031	008	021	018	LI - B	LI - C	LI - D	LI - E	LI - F	LI - G	LI - H
	XVII	LII - A	002	037	000	039	LII - B	LII - C	LII - D	LII - E	LII - F	LII - G	LII - H
	XVIII	LIII - A	002	037	000	039	LIII - B	LIII - C	LIII - D	LIII - E	LIII - F	LIII - G	LIII - H
	XIX	LIV - A	002	037	000	039	LIV - B	LIV - C	LIV - D	LIV - E	LIV - F	LIV - G	LIV - H
	XX	LV - A	002	037	000	039	LV - B	LV - C	LV - D	LV - E	LV - F	LV - G	LV - H
<b>Controlador Interno</b>	I	LVI - A	003	000	000	003	LVI - B	LVI - C	LVI - D	LVI - E	LVI - F	LVI - G	LVI - H
	II	LVII - A	000	003	000	003	LVII - B	LVII - C	LVII - D	LVII - E	LVII - F	LVII - G	LVII - H
	III	LVIII - A	000	003	000	003	LVIII - B	LVIII - C	LVIII - D	LVIII - E	LVIII - F	LVIII - G	LVIII - H
	IV	LIX - A	000	003	000	003	LIX - B	LIX - C	LIX - D	LIX - E	LIX - F	LIX - G	LIX - H
	V	LX - A	000	003	000	003	LX - B	LX - C	LX - D	LX - E	LX - F	LX - G	LX - H



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

	<b>Educador Social</b>	I	XIII - A	010	000	001	009	XIII - B	XIII - C	XIII - D	XIII - E	XIII - F	XIII - G	XIII - H	XIII - I
		II	XIV - A	000	010	000	010	XIV - B	XIV - C	XIV - D	XIV - E	XIV - F	XIV - G	XIV - H	XIV - I
III		XV - A	000	010	000	010	XV - B	XV - C	XV - D	XV - E	XV - F	XV - G	XV - H	XV - I	
IV		XVI - A	000	010	000	010	XVI - B	XVI - C	XVI - D	XVI - E	XVI - F	XVI - G	XVI - H	XVI - I	
V		XVII - A	000	010	000	010	XVII - B	XVII - C	XVII - D	XVII - E	XVII - F	XVII - G	XVII - H	XVII - I	
<b>Isolados</b>	<b>Especialista em Saúde</b>	I	XXVIII - A	100	000	031	069	XXVIII - B	XXVIII - C	XXVIII - D	XXVIII - E	XXVIII - F	XXVIII - G	XXVIII - H	XXVIII - I
		II	XXIX - A	005	100	000	105	XXIX - B	XXIX - C	XXIX - D	XXIX - E	XXIX - F	XXIX - G	XXIX - H	XXIX - I
		III	XXX - A	005	105	000	110	XXX - B	XXX - C	XXX - D	XXX - E	XXX - F	XXX - G	XXX - H	XXX - I
		IV	XXXI - A	010	110	001	119	XXXI - B	XXXI - C	XXXI - D	XXXI - E	XXXI - F	XXXI - G	XXXI - H	XXXI - I
		V	XXXII - A	002	120	000	122	XXXII - B	XXXII - C	XXXII - D	XXXII - E	XXXII - F	XXXII - G	XXXII - H	XXXII - I
		VI	XXXIII - A	002	022	000	024	XXXIII - B	XXXIII - C	XXXIII - D	XXXIII - E	XXXIII - F	XXXIII - G	XXXIII - H	XXXIII - I
		VII	XXXIV - A	020	019	010	029	XXXIV - B	XXXIV - C	XXXIV - D	XXXIV - E	XXXIV - F	XXXIV - G	XXXIV - H	XXXIV - I
		VIII	XXXV - A	002	034	000	036	XXXV - B	XXXV - C	XXXV - D	XXXV - E	XXXV - F	XXXV - G	XXXV - H	XXXV - I
		IX	XXXVI - A	002	026	000	028	XXXVI - B	XXXVI - C	XXXVI - D	XXXVI - E	XXXVI - F	XXXVI - G	XXXVI - H	XXXVI - I
		X	XXXVII - A	002	026	000	028	XXXVII - B	XXXVII - C	XXXVII - D	XXXVII - E	XXXVII - F	XXXVII - G	XXXVII - H	XXXVII - I
		XI	XXXVIII - A	041	026	031	036	XXXVIII - B	XXXVIII - C	XXXVIII - D	XXXVIII - E	XXXVIII - F	XXXVIII - G	XXXVIII - H	XXXVIII - I
		XII	XXXIX - A	002	046	000	048	XXXIX - B	XXXIX - C	XXXIX - D	XXXIX - E	XXXIX - F	XXXIX - G	XXXIX - H	XXXIX - I
		XIII	XL - A	002	046	000	048	XL - B	XL - C	XL - D	XL - E	XL - F	XL - G	XL - H	XL - I
		XIV	XLI - A	050	046	031	065	XLI - B	XLI - C	XLI - D	XLI - E	XLI - F	XLI - G	XLI - H	XLI - I
		XV	XLII - A	002	094	000	096	XLII - B	XLII - C	XLII - D	XLII - E	XLII - F	XLII - G	XLII - H	XLII - I
		XVI	XLIII - A	002	056	000	058	XLIII - B	XLIII - C	XLIII - D	XLIII - E	XLIII - F	XLIII - G	XLIII - H	XLIII - I
		XVII	XLIV - A	002	056	000	058	XLIV - B	XLIV - C	XLIV - D	XLIV - E	XLIV - F	XLIV - G	XLIV - H	XLIV - I
		XVIII	XLV - A	002	056	000	058	XLV - B	XLV - C	XLV - D	XLV - E	XLV - F	XLV - G	XLV - H	XLV - I
		XIX	XLVI - A	002	008	000	010	XLVI - B	XLVI - C	XLVI - D	XLVI - E	XLVI - F	XLVI - G	XLVI - H	XLVI - I
		XX	XLVII - A	010	008	006	012	XLVII - B	XLVII - C	XLVII - D	XLVII - E	XLVII - F	XLVII - G	XLVII - H	XLVII - I
		XXI	XLVIII - A	002	016	000	018	XLVIII - B	XLVIII - C	XLVIII - D	XLVIII - E	XLVIII - F	XLVIII - G	XLVIII - H	XLVIII - I
		XXII	XLIX - A	002	016	000	018	XLIX - B	XLIX - C	XLIX - D	XLIX - E	XLIX - F	XLIX - G	XLIX - H	XLIX - I
		XXIII	L - A	002	016	000	018	L - B	L - C	L - D	L - E	L - F	L - G	L - H	L - I
		XXIV	LI - A	002	016	000	018	LI - B	LI - C	LI - D	LI - E	LI - F	LI - G	LI - H	LI - I
		XXV	LVI - A	010	008	004	014	LVI - B	LVI - C	LVI - D	LVI - E	LVI - F	LVI - G	LVI - H	LVI - I
		XXVI	LVII - A	002	016	000	018	LVII - B	LVII - C	LVII - D	LVII - E	LVII - F	LVII - G	LVII - H	LVII - I
		XXVII	LVIII - A	002	016	000	018	LVIII - B	LVIII - C	LVIII - D	LVIII - E	LVIII - F	LVIII - G	LVIII - H	LVIII - I
		XXVIII	LIX - A	002	016	000	018	LIX - B	LIX - C	LIX - D	LIX - E	LIX - F	LIX - G	LIX - H	LIX - I



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

### GABINETE DO PREFEITO

Isolados	Especialista em Saúde	XXIX	LX - A	002	016	000	018	LX - B	LX - C	LX - D	LX - E	LX - F	LX - G	LX - H	LX - I
		XXX	LXI - A	010	008	004	014	LXI - B	LXI - C	LXI - D	LXI - E	LXI - F	LXI - G	LXI - H	LXI - I
		XXXI	LXII - A	000	016	000	016	LXII - B	LXII - C	LXII - D	LXII - E	LXII - F	LXII - G	LXII - H	LXII - I
		XXXII	LXIII - A	000	014	000	014	LXIII - B	LXIII - C	LXIII - D	LXIII - E	LXIII - F	LXIII - G	LXIII - H	LXIII - I
		XXXIII	LXIV - A	000	012	000	012	LXIV - B	LXIV - C	LXIV - D	LXIV - E	LXIV - F	LXIV - G	LXIV - H	LXIV - I
	XXXIV	LXV - A	000	010	000	010	LXV - B	LXV - C	LXV - D	LXV - E	LXV - F	LXV - G	LXV - H	LXV - I	
	Profissional da Educação	I	XXV - A	005	000	001	004	XXV - B	XXV - C	XXV - D	XXV - E	XXV - F	XXV - G	XXV - H	XXV - I
		II	XXVI - A	000	005	000	005	XXVI - B	XXVI - C	XXVI - D	XXVI - E	XXVI - F	XXVI - G	XXVI - H	XXVI - I
		III	XXVII - A	000	005	000	005	XXVII - B	XXVII - C	XXVII - D	XXVII - E	XXVII - F	XXVII - G	XXVII - H	XXVII - I
		IV	XXVIII - A	000	005	000	005	XXVIII - B	XXVIII - C	XXVIII - D	XXVIII - E	XXVIII - F	XXVIII - G	XXVIII - H	XXVIII - I
		V	XXIX - A	000	005	000	005	XXIX - B	XXIX - C	XXIX - D	XXIX - E	XXIX - F	XXIX - G	XXIX - H	XXIX - I
		VI	XXXVII - A	000	000	000	000	XXXVII - B	XXXVII - C	XXXVII - D	XXXVII - E	XXXVII - F	XXXVII - G	XXXVII - H	XXXVII - I
		VII	XXXVIII - A	010	000	001	009	XXXVIII - B	XXXVIII - C	XXXVIII - D	XXXVIII - E	XXXVIII - F	XXXVIII - G	XXXVIII - H	XXXVIII - I
		VIII	XXXIX - A	000	010	000	010	XXXIX - B	XXXIX - C	XXXIX - D	XXXIX - E	XXXIX - F	XXXIX - G	XXXIX - H	XXXIX - I
		IX	XL - A	000	010	000	010	XL - B	XL - C	XL - D	XL - E	XL - F	XL - G	XL - H	XL - I
		X	XLI - A	000	010	000	010	XLI - B	XLI - C	XLI - D	XLI - E	XLI - F	XLI - G	XLI - H	XLI - I
		XI	XLII - A	000	010	000	010	XLII - B	XLII - C	XLII - D	XLII - E	XLII - F	XLII - G	XLII - H	XLII - I



## Decretos

### DECRETO Nº 10 282, de 09 de Março de 2018.

*(Dispõe sobre a transferência de crédito orçamentário no valor de R\$ 123.000,00, autorizada pela Lei nº 6091 de 06 de dezembro de 2017.)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), destinados a:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
03	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
01	Secretaria da Cidade
576	04.122.0006.2147.0000 Manut. de Órgãos Conv. e ações ref. a Assoc. 15.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
06	Departamento de Ensino Superior e Profissionalizante
307	12.362.0010.2022.0000 Transporte de Alunos 100.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01	Administração e Planejamento
754	04.122.0014.2034.0000 Coordenação das Políticas da Secretaria 2.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL
11	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
01	Administração e Planejamento
1059	04.122.0022.2056.0000 Coord. das Políticas da Secr. da Administração 2.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
01	Administração e Planejamento
419	04.122.0023.2060.0000 Coordenação das Políticas da Secretaria 3.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL

14	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO
01	Administração e Planejamento
959	13.392.0011.2116.0000 Coord. das Polít. da Secr. da Cultura e Turismo 1.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL	R\$ 123.000,00

Art. 2º. A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
03	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE
01	Secretaria da Cidade
574	04.122.0006.2147.0000 Manut. de Órgãos Conv. e ações ref. a Assoc. 7.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
578	04.122.0006.2147.0000 Manut. de Órgãos Conv. e ações ref. a Assoc. 8.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
06	Departamento de Ensino Superior e Profissionalizante
309	12.362.0010.2022.0000 Transporte de Alunos 100.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
02	PREFEITURA MUNICIPAL
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01	Administração e Planejamento
749	04.122.0014.2034.0000 Coordenação das Políticas da Secretaria 2.000,00
3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
02	PREFEITURA MUNICIPAL
11	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
01	Administração e Planejamento
1048	04.122.0022.2056.0000 Coord. das Políticas da Secr. da Administração 2.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
02	PREFEITURA MUNICIPAL
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
01	Administração e Planejamento
416	04.122.0023.2060.0000 Coordenação das Políticas da Secretaria 3.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
02	PREFEITURA MUNICIPAL
14	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO
01	Administração e Planejamento
953	13.392.0011.2116.0000 Coord. das Polít. da Secr. da Cultura e Turismo 1.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
TOTAL	R\$ 123.000,00



Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 09 de março de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natalia Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

### DECRETO Nº 10 283, de 09 de Março de 2018.

*(Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 56.500,00, autorizada pela Lei nº 6090 de 06 de dezembro de 2017.)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais), destinados a:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
03	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE		
01	Secretaria da Cidade		
470	04.122.0006.2013.0000	Cidadania em Primeiro Lugar	1.500,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
03	Departamento de Educação Infantil		
119	12.365.0008.2022.0000	Primeira Infância	50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO		
01	Administração e Planejamento		
959	13.392.0011.2116.0000	Eventos e Projetos Culturais	2.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
18	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
00	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
1494	08.243.0036.2081.0000	Consolidação da Promoção, da Proteção e da Defesa	3.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
TOTAL .....			R\$ 56.500,00

Art. 2º. A cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste decreto será com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
03	SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE		
01	Secretaria da Cidade		
469	04.122.0006.2013.0000	Cidadania em Primeiro Lugar	1.500,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
04	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO		
03	Departamento de Educação Infantil		
75	12.365.0008.2023.0000	Primeira Infância	50.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO		
01	Administração e Planejamento		
961	13.392.0011.2116.0000	Eventos e Projetos Culturais	2.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
18	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
00	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
1503	08.243.0036.2081.0000	Consolidação da Promoção, da Proteção e da Defesa	3.000,00
4.4.50.42.00	AUXÍLIOS		
TOTAL .....			R\$ 56.500,00

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a proceder as adequações necessárias nos anexos II e III da lei nº 6089 de 06 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, anexos V e VI da Lei 6090, de 06 de dezembro de 2017 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, aut. Artigo 21 da Lei 6090 de 06 de dezembro de 2017.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 09 de março de 2018



João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

Superintendente da SAEV Ambiental

Publicado, registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natalia Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

### DECRETO Nº. 10 296, de 16 de março de 2018

*(Dispõe sobre transferência de bens do patrimônio da Prefeitura do Município de Votuporanga para a SAEV AMBIENTAL - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica transferido do patrimônio da Prefeitura do Município de Votuporanga para o patrimônio da SAEV AMBIENTAL - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, o seguinte bem:

BEM	Número Patrimônio	Ano Fabricação	Data Aquisição	Valor Contábil
POLIGUINDASTE STANDART 9T, CARROCERIA DE AÇO; PESO PRÓPRIO: 1.850 KG; CAPACIDADE: 9000 KG; ACOPLADO EM VEÍCULO FORD 1317 - CHASSI 9BFXCE2UOABB53110	66035	2017	04/07/2017	24.919,25

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de março de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Waldecy Antônio Bortoloti

### DECRETO Nº. 10 297, de 16 de março de 2018

*(Nomeia membro representante da Secretaria Municipal da Administração no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, constituído pelo Decreto n.º 9.786, de 26 de junho de 2017)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeado como representante da Secretaria Municipal da Administração no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, constituído pelo Decreto n.º 9.786, de 26 de junho de 2017, o seguinte membro:

Titular: Carlos André Souza dos Santos, RG n.º 1.457.935, na vaga decorrente da dispensa de Carlos Alberto Artuzzi, RG n.º 16.523.987.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 16 de março de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Sérgio Adriano Pereira

Secretário Municipal da Assistência Social

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão



## SECRETARIAS

### **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO**

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### **Procuradoria Geral Do Município - PGM**

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cidade - SECID**

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT**

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236  
(17) 34059670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC**

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Santa Luzia. CEP: 15500-055  
(17) 3046-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**

Rua São Paulo, 3815 – Centro. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
smduh@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH**

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 – Centro. CEP: 15502-225  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Educação - SEEDU**

Rua Santa Catarina, 3747 – Centro. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL**

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213  
(17) 3426-1200  
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
financas@votuporanga.sp.gov.br

### **Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM**

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### **Gabinete do Prefeito - GAP**

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Administração - SEADM**

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gestao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Obras – SEOBR**

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Saúde - SESAU**

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.**

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### **Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV**

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

### **Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental**

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
saev@saev.com.br

### **Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM**

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br